



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ___/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campina Grande, o **Programa Municipal de Educação Financeira para Famílias Acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**, com a finalidade de promover orientação, conscientização e apoio educativo sobre organização financeira no âmbito familiar.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – estimular o uso consciente da renda familiar;
- II – orientar sobre planejamento financeiro e organização do orçamento doméstico;
- III – prevenir o superendividamento das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV – promover conhecimentos básicos sobre consumo responsável, poupança e prioridades financeiras;
- V – fortalecer a autonomia das famílias acompanhadas pela política municipal de assistência social;
- VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da estabilidade econômica do núcleo familiar.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

- I – oficinas, palestras, rodas de conversa e atividades socioeducativas sobre educação financeira;
- II – orientação básica sobre elaboração de orçamento familiar;
- III – ações informativas sobre consumo consciente, uso responsável do crédito e prevenção ao endividamento;
- IV – distribuição de materiais educativos de apoio;
- V – atividades integradas com outras políticas públicas voltadas à inclusão social e produtiva;
- VI – incentivo à construção de práticas de planejamento financeiro adequadas à realidade das famílias atendidas.

Art. 4º As ações do Programa serão destinadas prioritariamente às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelos CRAS do Município.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos, conforme critérios do órgão competente, outros usuários da política municipal de assistência social em situação de risco ou fragilidade socioeconômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar o Programa por meio:

- I – da oferta direta de atividades educativas nos CRAS;
- II – da articulação com órgãos e entidades da administração pública;
- III – de parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor, sistema “S”, instituições financeiras públicas e demais organizações com atuação compatível com os objetivos desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 6º A execução do Programa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social, da prevenção, da autonomia das famílias, da inclusão social e da adequação das ações à realidade dos territórios atendidos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 7º O Programa instituído por esta Lei poderá ser integrado a ações complementares de qualificação social, inclusão produtiva, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e orientação para acesso a direitos sociais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 19 de Março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Campina Grande, o **Programa Municipal de Educação Financeira para Famílias Acompanhadas pelos CRAS**, como instrumento de orientação, prevenção e fortalecimento da autonomia econômica das famílias em situação de vulnerabilidade social.

É notório que inúmeras famílias atendidas pela rede socioassistencial enfrentam dificuldades relacionadas à administração da renda, ao endividamento, ao uso inadequado do crédito e à ausência de planejamento financeiro doméstico. Tais fatores impactam diretamente a segurança alimentar, a estabilidade familiar, a capacidade de consumo consciente e a própria superação das situações de vulnerabilidade.

A educação financeira, nesse contexto, não deve ser compreendida como mera instrução econômica, mas como ferramenta de cidadania e proteção social. Ao oferecer orientações básicas sobre orçamento familiar, definição de prioridades, consumo responsável e prevenção ao superendividamento, o poder público contribui para o fortalecimento das famílias e para a melhoria das condições de vida da população atendida.

A proposta dialoga com a função preventiva e protetiva da assistência social, especialmente no âmbito dos CRAS, que atuam diretamente junto às famílias e aos territórios com maior demanda social. Além disso, favorece a integração com ações de inclusão produtiva, fortalecimento de vínculos e promoção da autonomia.

Do ponto de vista jurídico, a matéria trata de tema de interesse local e possui conteúdo compatível com a atuação legislativa municipal, ao instituir diretriz de política pública sem interferir indevidamente na estrutura administrativa interna do Poder Executivo, preservando-se a regulamentação e a forma de execução pelo órgão competente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, com potencial de gerar impactos positivos concretos na vida das famílias acompanhadas pela assistência social do Município.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 19 de Março de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora